



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Governador Valadares/MG
Equipe Regional de Licitação da SRRF06

CONTRATO DRF/GVS nº 07/2016 (UASG 170091) – de prestação de serviços de recepcionista que celebram a UNIÃO, representada pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Governador Valadares/MG e a empresa SVS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA EPP.

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro do ano de 2016, na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Governador Valadares, situada à Avenida Brasil, 2866, Centro, Governador Valadares/MG; de um lado, a UNIÃO, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Governador Valadares, CNPJ 00.394.460/0099-55, neste ato, representada, pelo Sr. Márcio Rodrigues Pereira, CPF nº 592.255.056-04, Chefe da Seção de Programação e Logística, em conformidade com o disposto no parágrafo primeiro do Art. 298 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, em sequência, denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa SVS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA EPP, CNPJ nº 03.169.486/0001-48, estabelecida na Av. Potiguara, nº 90, Novo Eldorado, Contagem MG, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo seu representante legal Gláucia Maria Fernandes Ribeiro, inscrita no CPF/MF sob o nº 133.788.136-87, brasileira, portador da Cédula de Identidade nº 52.521619.364.032, SSP/MG, residente e domiciliada Rua Bolívar Mineiro, 390, Aptº 103, Dona Clara, Belo Horizonte, em conformidade com a procuração pública, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA têm, entre si, justo e avançado, e celebraram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Procuradoria da Fazenda Nacional em Minas Gerais, "ex vi" do disposto no Parágrafo Único, do Artigo 38, da Lei nº 8.666, de 1993; Inciso IV, do Artigo 12, da Lei Complementar nº 73, de 1993; Alínea "e", do Inciso III, do art. 13, do Decreto-lei, nº 147, de 1967, de conformidade com o artigo 61, da Lei nº 8.666, de 1993, exarado no Processo Administrativo nº 10680.723069/2016-22; um contrato que obedecerá às disposições da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recepcionista, conforme especificações constantes no Anexo 1 do Edital do Pregão Eletrônico DRF/GVS nº 03/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as obrigações assumidas nos documentos a seguir enumerados, que integram o Processo Administrativo nº 10680.726620/2016-86, e que, independentemente de transcrição, são parte integrante e complementar deste Contrato:

- I Edital da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico DRF/GVS nº 03/2016;
- II Proposta Comercial e documentos que a acompanham, doravante denominada Proposta, apresentada pela Contratada no processo de licitação acima indicado;
- III Anexo 1 do Edital do Pregão Eletrônico DRF/GVS nº 03/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

Os serviços ora contratados foram objeto de licitação, conforme Edital do Pregão Eletrônico DRF/GVS nº 03/2016, cujo aviso foi publicado no Diário Oficial da União, do dia 06/12/2016, página 88.



Ministério da Fazenda



Receita Federal

**Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Governador Valadares/MG
Equipe Regional de Licitação da SRRF06**

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência no período de 01/01/2017 à 31/12/2017, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos de 12 meses, dentro do limite máximo de 60 meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS PERÍODOS DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados, mediados e pagos mediante cronograma próprio, conforme discriminação dos períodos de execução dispostos na tabela constante na cláusula quinta.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratada prestará os serviços conforme tabela abaixo:

Localidade da prestação dos serviços	Endereço da prestação dos serviços	Quantidade de postos	Ínicio da Execução	Período de Execução	Término da Execução
Governador Valadares/MG	Avenida Brasil, 2866, Centro, Governador Valadares/MG	02	01/01/2017	12 meses	31/12/2017
Almenara/MG	Avenida Olímpio de Miranda, 442, Centro, Almenara/MG	01	01/01/2017	12 meses	31/12/2017
Caratinga/MG	Rua Engenheiro Herbert, 28, Santa Rita, Caratinga/MG	02	01/01/2017	12 meses	31/12/2017
Mantuaçu/MG	Rua Eloy Werner, 660, Nossa Senhora Aparecida, Mantuaçu/MG	02	01/01/2017	12 meses	31/12/2017
Teófilo Otoni/MG	Rua Décatur João Antônio, 251, Centro, Teófilo Otoni/MG	02	01/01/2017	12 meses	31/12/2017

CLÁUSULA SEXTA - MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL

A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante(s) da Administração, especialmente designado(s) e nomeado(s) pela DRF/GVS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização será exercida no interesse da Contratante, e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Contratante reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto, se em desacordo com as especificações exigidas no Edital e seus Anexos e das constantes na proposta.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A Contratada lançará na Nota Fiscal as especificações do objeto contratado, de modo idêntico áquelas constantes do Termo de Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO

A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, o objeto contratado em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

PARÁGRAFO QUINTO

Todas as comunicações relativas ao presente Termo de Contrato, inclusive notificações, serão consideradas regularmente feitas desde que entregues, ou enviadas por carta protocolizada ou e-mail, devidamente confirmados.

PARÁGRAFO SEXTO

Qualquer mudança de endereço deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

PARÁGRAFO SETIMO



Ministério da Fazenda



Receita Federal

Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Governador Valadares/MG
Equipe Regional de Licitação da SRRF06

O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO

Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

PARÁGRAFO NONO

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do Contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS REAJUSTES

O objeto da presente contratação será fornecido ao preço global de R\$ 343.930,80 (trezentos e quarenta e três mil novecentos e trinta reais e oitenta centavos).

	Preço Global
	R\$ 343.930,80

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto contrato, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor global do contrato é discriminado conforme tipos de postos, locais de prestação, quantidades de postos e períodos de execução, conforme disposto nas tabelas abaixo:

Posto: serviços de recepcionaria, com escala de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira					
Localidade da prestação dos serviços	Endereço da prestação dos serviços	Quantidade de postos (A)	Valor Unitário do Posto (R\$) (B)	Período de Execução	Valor no Período de Execução (R\$) (C=A*B)
Governador Valadares/MG	Avenida Brasil, 2850, Centro, Governador Valadares/MG	02	R\$ 3.510,52	12 meses	R\$ 42.126,48
Almenara/MG	Avenida Olindo de Miranda, 442, Centro, Almenara/MG	01	R\$ 2.848,64	12 meses	R\$ 34.180,88
Caratinga/MG	Rua Engenheiro Heriberto, 28, Santa Rita, Caratinga/MG	02	R\$ 3.154,30	12 meses	R\$ 75.703,20
Manhuaçu/MG	Rua Eloy Werner, 550, Nossa Senhora Aparecida, Manhuaçu/MG	02	R\$ 3.154,30	12 meses	R\$ 75.703,20
Tecílio Ottoni/MG	Rua Doutor João Antônio, 251, Centro, Tecílio Ottoni/MG	02	R\$ 3.078,01	12 meses	R\$ 73.672,24
TOTAL					R\$ 343.930,80

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA REAPLICAÇÃO

Nos termos da IN 2, repactuação é a espécie de reajuste contratual que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, de modo a garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, com data vinculada à apresentação das propostas para os custos decorrentes do mercado (materiais e equipamentos) e do acordo ou convenção coletiva ao qual o orçamento esteja vinculado para os custos decorrentes da mão de obra. O procedimento de repactuação deverá observar o seguinte:



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Governador Valadares/MG
Equipe Regional de Licitação da SRRF06

I não se pode celebrar repactuação senão após um interregno mínimo de 1(um) ano a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se refere ou da última repactuação, conforme o caso;

II a repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no § 1º desta cláusula, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da Contratada, e não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado à Contratada receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta;

III adota-se como data do orçamento a que a proposta se refere, a do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho, ou equivalente, que estipular salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e benefícios não previstos originariamente;

IV a repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos;

V as repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

VI quando da solicitação da repactuação para fazer jus à variação de custos decorrente do mercado (materiais e equipamentos), esta somente será concedida mediante a comprovação pela Contratada do aumento dos custos, considerando-se:

- a) os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b) as particularidades do contrato em vigência;
- c) a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- d) Indicadores salariais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- e) a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

VII os reajustes dos itens envolvendo insumos e materiais serão efetuados mediante procedimento de reajuste em sentido estrito, sendo aplicado anualmente, mediante procedimento de apostilamento contratual, com base no Índice IPCA/IBGE.

VIII a decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

IX o prazo referido no inciso VII ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

X a Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada,

XI As repactuações a que a Contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual, ou com o encerramento do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – DO REAJUSTE

Aplicar-se-á aos insumos e materiais o procedimento de reajuste anual, mediante procedimento de apostilamento contratual, sendo aplicado o Índice IPCA/IBGE.

I O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano da data limite para apresentação da proposta, em relação aos custos com insumos e materiais (exceto equipamentos) necessários à execução do



Ministério da Fazenda



Receita Federal

Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Governador Valadarez/MG
Equipe Regional de Licitação da SRRF06

serviço.

Será considerado como Índice Inicial o da data da apresentação da proposta, com base na seguinte fórmula (Decreto nº 1.054, de 07/02/1994 e Lei nº 10.192, de 14/02/2001):

$$R = \left(\frac{I - I_0}{I_0} \right) \times V$$

Sendo:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços;

I = Índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = Índice inicial - refere-se ao Índice de custos ou de preços correspondentes ao mês da entrega da proposta da licitação.

II. O Índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do Contrato é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

III. O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes dos insumos e materiais (exceto equipamentos) necessários à execução do serviço.

IV. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

V. Os reajustes serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

VI. A contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

VII. Os efeitos financeiros do reajuste deverão ocorrer exclusivamente para os Itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta da Natureza de Despesa 33.90.37 – Serviços de Terceiros Pessa Júridica; na Gestão 00001 – Tesouro; Orçamento Geral da União.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA NOTA DE EMPENHO

Foi emitida pela CONTRATANTE a Nota de Empenho nº 2016NE800464, à conta da dotação especificada no caput desta cláusula, para atender as despesas inerentes a este Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DOS CREDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para cobrir as despesas da UG demandante dos serviços serão oriundos das respectivas dotações orçamentárias anuais da Unidade Gestora 170091 (DRF/GVS).

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - OBRIGAÇÕES GERAIS

I. Atender prontamente as exigências da Fiscalização do Contrato inerentes ao objeto da contratação e providenciar a imediata correção das deficiências ou a apresentação das informações apontadas, de forma a assegurar a perfeita prestação do objeto do contrato e cumprir os aspectos da legislação aplicável, notadamente da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, SLTI/MPOG.



Ministério da Fazenda



Receita Federal

Secretaria da Receita Federal do Brasil

Delegacia da Receita Federal do Brasil em Governador Valadares/MG

Equipe Regional de Licitação da SRRF06

II Instalar e manter escritório na cidade de Governador Valadares/MG, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do início de vigência do contrato, indicando em tal escritório representante legal com poderes para decidir questões relativas à execução do presente contrato, receber comunicações e clentificações em matéria contratual, responder solicitações da fiscalização do contrato, prestar informações e entregar documentos devidos à Contratante.

a) Alternativamente à instalação do escritório, indicar representante legal, com disponibilidade permanente no horário comercial, com os mesmos poderes descritos supra, para atendimento mediante recursos de tecnologia de informação e comunicação.

III Entregar os documentos necessários para este de faturas na forma digitalizada, com certificação digital, e em ordem alfabética quanto aos nomes dos trabalhadores envolvidos, sem prejuízo do envio de toda documentação necessária em papel, podendo este último meio ser dispensado diretamente pela fiscalização do contrato.

IV Selecionar, preparar rigorosamente e, imediatamente após o recebimento da autorização de inicio dos serviços, implantar, a mão de obra, qualificada conforme os requisitos do edital, nos respectivos postos relacionados neste contrato, conforme horários fixados na escala de serviço elaborada pela Administração, sendo que os trabalhadores alocados ao serviço objeto deste contrato deverão:

a) ser devidamente treinados, experientes e aptos para o desempenho de funções para as quais foram designados, de modo a prestarem os serviços com bom nível de qualidade;

b) primar pela boa apresentação pessoal, inclusive com relação à higiene, boa apresentação dos uniformes e boa dicção;

c) manter absoluto sigilo das informações obtidas no exercício das funções;

d) ficar subordinados à Contratada, no que se refere estritamente às obrigações descritas neste contrato e normas aplicáveis;

e) observar das normas internas da repartição e do serviço público federal, que fratem com urbanidade e polidez o público em geral e os servidores, mantendo postura compatível com a dignidade e valores da RFB;

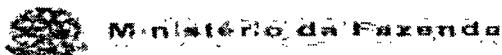
f) cumprir as normas internas relativas à segurança dos locais onde serão executados os serviços, bem como às normas relativas à Medicina do Trabalho;

g) no caso dos trabalhadores alocados aos postos de serviços de recepcionista, deverão possuir instrução mínima formação mínima do ensino fundamental completo.

h) todos os trabalhadores a serem alocados aos postos deverão ser brasileiros e devem estar quites com as obrigações eleitorais e militares.

V Conceder o intervalo intra-jornada, necessário para alimentação e repouso dos seus empregados. Na casual hipótese desse intervalo não ser concedido, ficam as empresas obrigadas a indenizar o empregado por cada dia de trabalho em que não for concedido o intervalo, com a quantia equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal, calculada sobre o piso salarial constante da convenção coletiva de trabalho aplicável.

VI Apresentar, caso a Contratada seja optante pelo Simples Nacional, cópia do ofício, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando à Receita Federal do Brasil a assinatura do contrato de prestação de serviços, mediante disponibilização de mão de obra com dedicação exclusiva, salvo as exceções previstas de limpeza, conservação e vigilância, no prazo previsto no art.30, § 1º, Inciso II, da Lei Complementar nº123, de 2006 (até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a vedação).



Ministério da Fazenda



Receita Federal

Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Governador Valadares/MG.
Equipe Regional de Licitação da SRRF06.

VII. Arcar, no caso dos postos prestados nas dependências do Aeroporto Internacional Tancredo Neves, Confins/MG, com os custos para emissão de crachá identificador controlado pela prestadora BH Airport, bem como para treinamento exigido pela Infraero para transitar em área aeroportuária.

Este inciso não se aplica no caso da presente contratação.

VIII. Nomear preposto, a ser aceito pela Contratante, para representar a empresa na execução do contrato para orientar a execução dos serviços; manter contato com o fiscal do contrato, solicitar as providências que se fizerem necessárias à boa execução do objeto, receber reclamações da Contratante e tomar as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 68 da Lei nº 8.666/93;

IX. Elaborar relatório semanal, de autoria do preposto, com a descrição dos fatos relevantes ocorridos no período, relativos à prestação dos serviços, a ser encaminhado para o respectivo fiscal técnico do contrato no primeiro dia útil subsequente;

X. Elaborar relatório mensal, dispondo sobre faltas, ausências e substituições ocorridas no mês, conforme modelo a ser submetido à aprovação da Contratante, devidamente visto pelo chefe do setor onde se deu a ocorrência;

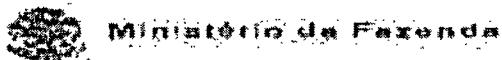
XI. Manter uniformizado o pessoal alocado aos serviços objeto do contrato, fornecer os uniformes na forma completa e substituí-los no prazo estabelecido pelas convenções coletivas das respectivas categorias ou, na ausência delas, a cada 06 (seis) meses, ou ainda, em prazo menor quando a fiscalização do contrato justificadamente assim o exigir, sendo as exigências mínimas descritas abaixo, salvo outras necessidades ou acessórios decorrentes do clima da região.

- a) Caso os uniformes apresentem desgastes, manchas ou defeitos, deverão ser substituídos em até 10 (dez) dias úteis contados da notificação da Contratante, sem ônus para a Administração;
- b) Os custos dos uniformes não poderão ser repassados aos funcionários;
- c) Os modelos de uniforme deverão ser previamente aprovados pela Contratante;
- d) Os uniformes receberão aplicação com a logomarca e/ou nome da empresa contratada;
- e) Padrão de uniformes para trabalhadores alocados em serviços de recepção: 01 unidade de blusa social de mangas compridas na cor branca, 02 unidades de blusa social de mangas curtas na cor branca, 02 unidades calça social na cor preta, 01 unidade casaco compatível com o clima do local na cor preta, 01 par sapato preto, 01 unidade cinto na cor preta, 03 pares meias na cor preta.

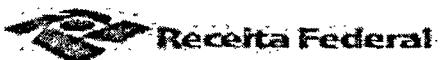
XII. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto da presente licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

- a) Mediante acordo entre as partes, poderá haver supressão dos quantitativos do objeto em percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.
- b) Os acréscimos e supressões somente serão de execução obrigatória após o prazo mínimo de 30 dias da comunicação da Contratante.

XIII. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições mínimas de habilitação e contratação exigidas nas fases de licitação e assinatura de contrato.



Ministério da Fazenda



Receita Federal

Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Governador Valadares/MG
Equipe Regional de Licitação da SRRF06

XIV Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal;

XV Implementar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;

XVI Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada nos postos de execução dos serviços objeto da contratação, inclusive quanto às instalações onde houver prestação dos serviços;

XVII Assumir integral responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, sob sua responsabilidade.

XVIII Prever o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente e de acordo com o estabelecido nos Acordos Coletivos, Convenções ou Dissídios das categorias Profissionais;

XIX Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificação por parte desta, qualquer profissional alocado ao serviço cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público, inclusive no que toca ao Inciso IV supra;

XX Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus profissionais alocados aos serviços;

XXI Efetuar a reposição de mão de obra nos Postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

a) As faltas não repostas, seja qual for o período, serão abatidas do valor pago mensalmente, independentemente da aplicação das sanções contratuais cabíveis;

XXII Manter sob sua integral e exclusiva responsabilidade, disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados e exigidos na licitação, reserva técnica, para atender eventuais acréscimos ou substituições solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão de obra que cometa falta disciplinar, qualificada como natureza grave, seja mantida ou retorno às instalações da Contratante.

XXIII Instruir os empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

XXIV Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

XXV Repor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva intimação, após a devida comprovação, garantida previamente ampla defesa e contraditório, qualquer objeto



Ministério da Fazenda



Receita Federal

Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Governador Valadares/MG
Equipe Regional de Licitação da SRRF06

da Contratante e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;

XXVI. Adotar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, em atendimento à instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010:

- a) Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de redução de consumo de água e redução da produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- b) Prever e executar a destinação ambiental adequada de pilhas e baterias usadas ou inservíveis utilizadas por seus empregados nas dependências da Administração, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;
- c) Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- d) Orientar seus empregados para a destinação dos resíduos recicláveis descartados aos devidos coletores de resíduos recicláveis existentes nas dependências da Administração;

XXVII. Abster-se de alocar na prestação de serviços objeto deste contrato trabalhadores que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de agente público que exerce cargo em comissão ou função de confiança nas Unidades Demandantes ou na Unidade Gestora, conforme dispõe o art. 7º do Decreto nº 7.203, de 04/06/2010.

XXVIII. Abster-se de alocar na prestação de serviços objeto deste contrato cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de qualquer servidor da Unidade Beneficiária ou da Unidade Gestora, salvo prova de que não se trata de direcionamento indevido.

XXIX. Indicar, no prazo de 24 horas contados da assinatura do contrato, endereço de correio eletrônico (e-mail) a ser utilizado para todos os fins nas comunicações junto à fiscalização do contrato, inclusive no mesmo prazo em caso de alteração de tal e-mail.

XXX. Entregar à fiscalização do contrato os documentos relacionados no parágrafo quarto, II, infra, no prazo de 5 dias contados do encerramento do mês de referência.

XXXI. Controlar a marcação de frequência dos trabalhadores alocados ao serviço em cartão, papeleta, livro de ponto, cartão magnético ou, ainda, por outros meios eletrônicos aceitos legalmente, ficando as empresas obrigadas a colher assinatura dos empregados ao final do período de fechamento do ponto no respectivo meio de controle, podendo as empresas dispensar a marcação do intervalo de repouso e alimentação, conforme a legislação em vigor.

- a) Fica autorizada a adoção de sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, desde que não haja infração legal ou prejuízo ao trabalhador.
- b) O horário que será anotado nos controles é o de efetiva entrada e saída do trabalhador, devendo ser observado o rigor das anotações, especialmente em casos em que não há rendição do posto de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

I. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, parafiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, saldando-os em época própria, vez que os seu



Ministério da Fazenda



Receita Federal

Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Governador Valadares/MG
Equipe Regional de Licitação da SRRFDG

empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

II Cumprir a legislação trabalhista, incluindo obrigações contidas na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho, legislação previdenciária, social e sindical dos profissionais alocados;

III Prover seus empregados com equipamentos de proteção adequados à execução dos serviços objeto da contratação, caso necessário;

IV Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, na hipótese de ocorrência da espécie, sendo vítimas os seus empregados, no desempenho de atividades relativas ao objeto deste contrato, ainda que nas dependências das instalações da Contratante;

V Realizar, às suas expensas, na forma da legislação pertinente, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos por força de Lei;

VI Fornecer aos seus empregados vale-alimentação/refeição e vale-transporte antecipadamente e de forma integral, até o 5º dia útil do mês, conforme a legislação vigente;

VII Efetuar, conforme o disposto no art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08, o pagamento dos salários dos seus empregados, utilizados diretamente na prestação dos serviços contratados, via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.

VIII Apresentar à Contratante, no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

IX Manter atualizadas as carteiras de Trabalho dos empregados, comprovando esta obrigação quando solicitado pelo Fiscal do Contrato;

X Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

XI Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

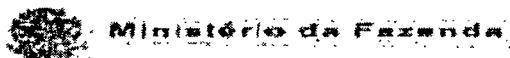
PARÁGRAFO TERCEIRO - OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS ESPECÍFICAS ATINENTES AOS SERVIÇOS DE RECEPCIONISTA

I Apoiar atividade administrativa das unidades da Receita Federal do Brasil no que toca ao preparo, organização e trânsito de documentos, processos e afins;

II Preparar expediente sobre assuntos simples e movimentar processos com atendimento de normas pré-estabelecidas;

✓

✓



Ministério da Fazenda



Receita Federal

Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Governador Valadares/MG
Equipe Regional de Licitação da SRRF06.

III. Elaborar documentos internos;

IV. Recepçionar e controlar de servidores e contribuintes no interior as repartições;

V. Recepçionar o público interno e externo pessoalmente ou por meio de telefone ou e-mail;

VI. Atender e direcionar as ligações telefônicas recebidas pelas seções ou repartições a que estiverem vinculadas;

VII. Operar máquinas simples de reprodução de documentos; telefones e fac-similes, bem como sistemas corporativos quando autorizado;

VIII. Requisitar e distribuir materiais de consumo, registrando na movimentação;

IX. Efectuar a distribuição de formulários, folders e documentos diversos, segundo as orientações do Gestor de Serviços;

X. Cadastrar visitantes com conferência de documentos e notificação à segurança caso necessário;

XI. Preparar e organizar agendas;

XII. Realizar pesquisas diversas;

XIII. Digitar documentos, quadros e tabelas, extraír indicadores e organizar informações;

XIV. Revisar textos de documentos, correspondências ou expedientes em geral;

XV. Conferir, organizar e distribuir materiais de consumo registrando movimentação em conformidade com padrões do órgão.

PARÁGRAFO QUARTO - OBRIGAÇÕES DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

I. No primeiro mês da prestação dos serviços, ou quando da designação de novo trabalhador para a prestação do objeto do contrato, a Contratada deverá apresentar a seguinte documentação, devidamente autenticada:

- a) relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro das Pessoas Físicas (CPF);
- b) CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela Contratada;
- c) exames médicos admissionais dos empregados - Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) comprovando a realização de exames médicos (admissional e periódicos e, se for o caso, de retorno ao trabalho e de mudança de função);
- d) atestado de antecedentes civil e criminal;
- e) cópia do contrato de trabalho, se houver;
- f) cópia do regulamento interno da empresa, se houver;
- g) comprovante de cadastramento de trabalhador no regime do PIS/PASEP;



Ministério da Fazenda



Receita Federal

Secretaria da Receita Federal do Brasil

Delegacia da Receita Federal do Brasil em Governador Valadares/MG

Equipe Regional de Licitação da SRRF06

h) comprovação de opção e fornecimento do vale-transporte, quando for o caso, de acordo com a devida legislação;

i) comprovante de fornecimento do vale-alimentação de acordo com a devida legislação;

II Mensalmente, quando da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá apresentar cópia, acompanhada do original, dos seguintes documentos:

a) cartão, ficha ou livro de ponto assinado pelo empregado, em que constem as horas trabalhadas;

b) atestados e justificativas para ausências ao trabalho;

c) folha de pagamento de salários, referente ao mês da última competência vencida;

d) recibo de pagamento, atestando o recebimento de salários mensais e adicionais de férias, abono pecuniário e, se for o caso, salário-família, assinado pelo empregado conforme artigo 464 da CLT, acompanhado de depósito bancário na conta do trabalhador, referente à última competência vencida;

e) recibo de vale-transporte, se for o caso; (Correspondente ao mês da fatura)

f) recibo de vale-alimentação; (Correspondente ao mês da fatura)

g) comprovante de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, relativo aos empregados alocados ao contrato, correspondente ao mês da última competência vencida, por meio dos seguintes documentos:

I Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
II Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet; GFIP completa, incluída a Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – GRF com comprovante de pagamento;

III cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE).

h) comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e seus empregados, correspondentes ao mês da última competência vencida, conforme dispõe o Art. 195, §3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, por meio dos seguintes documentos:

I cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP), Guia de Recolhimento da Previdência Social – GPS com comprovante de pagamento;

II cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;

III cópia da Guia da Previdência Social (GPS), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet.

IV cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE).

III Trimestralmente ou quando solicitado pela Contratante, a Contratada deverá enviar cópia, acompanhada do original, dos seguintes documentos:

a) extrato da Conta Vinculada do FGTS fornecido pela Caixa Econômica Federal, relativo a cada empregado vinculado à prestação do serviço, ou outro documento equivalente na forma;

b) comprovante do recolhimento dos encargos previdenciários, relativo a cada empregado, vinculado à prestação do serviço.

IV Anualmente ou quando solicitado pela Contratante, a Contratada deverá enviar cópia, acompanhada do original, dos seguintes documentos:



Ministério da Fazenda



Receita Federal

Secretaria da Receita Federal do Brasil

Delegacia da Receita Federal do Brasil em Governador Valadares/MG

Equipe Regional de Licitação da SRRF06

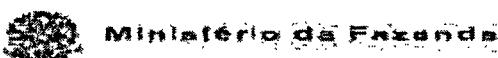
- a) recibo/ comprovante de pagamento referente às parcelas do 13º salário;
- b) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei;
- c) relação Anual de Informações Sociais – RAIS.

V Quando da rescisão do contrato de trabalho de um trabalhador ou quando do término do Contrato com a Administração, a Contratada deverá enviar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis:

- a) termos de Rescisão do Contrato de Trabalho dos trabalhadores empregados no serviço objeto deste contrato, devidamente homologados pelo sindicato da categoria, quando exigível tal homologação;
- b) documento que comprova a concessão de aviso-prévio trabalhado ou indenizado, quando for o caso;
- c) pedido de Demissão, quando for o caso;
- d) recibo de entrega da Comunicação de Dispensa (CD) e do Requerimento de Seguro-Desemprego, nas hipóteses em que o trabalhador possa fazer jus ao respectivo benefício (dispensa sem justa causa, por exemplo);
- e) cópia da Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social (GRFC), quando for o caso, referentes às rescisões contratuais;
- f) cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização do exame médico demissional dos empregados dispensados;
- g) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I Além daquelas resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, A Contratante obriga-se a:
- II nomear servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nas figuras de Gestor, Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo do Contrato, com atribuições, entre outras, de anotar em registro próprio, documentar as ocorrências, bem como atestar as notas fiscais/faturas;
- III fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não deve ser interrompida;
- IV emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicações de sanções e alterações do contrato;
- V permitir o acesso dos empregados da Contratada, quando necessário para execução dos serviços;
- VI prestar aos funcionários da Contratada as informações e os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- VII proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Governador Valadares/MG
Equipe Regional de Licitação da SRRF06

VIII efetuar os pagamentos devidos no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do ateste da nota fiscal/fatura;

IX aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

X Comunicar à Contratada, por meio do fiscal de contrato, as situações ou fatos que prejudiquem ou venham a prejudicar a execução dos serviços, determinando as providências que entender serem necessárias a sua solução, devendo a Contratada, salvo motivo de força maior, atender de imediato o determinado pela Administração, de modo a não comprometer ou prejudicar as atividades da repartição.

XI Efetuar o ateste da nota fiscal/fatura em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da mesma, conforme regras dispostas na cláusula décima terceira, parágrafo segundo, infra.

XII Abster-se de dar ordens diretamente à empregados da Contratada, devendo, em lugar disso comunicar-se com o preposto da mesma, podendo, contudo, na falta deste, dar orientações não subordinativas aos primeiros;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

I A contratada deverá prestar garantia para o cumprimento da execução contratual, no montante de 5% (cinco por cento) do valor correspondente ao mesmo (no período de 12 (doze) meses de vigência).

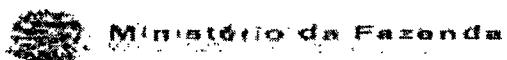
II A garantia deverá cobrir expressamente o eventual não cumprimento das obrigações e dos encargos sociais e trabalhistas da contratada; em cumprimento e para dar efetividade ao disposto no art. 35, especialmente seu parágrafo único, e inciso XIX do art. 19, ambos da IN-SLTI/MPOG nº 02/2008.

III Em conformidade com o inciso XIX do art. 19 da IN-SLTI/MPOG nº 02/2008, a garantia deverá ser apresentada com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.

IV A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Unidade Gestora, contados da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

V A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e
d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada.

VI A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Governador Valadares/MG
Equipe Regional de Licitação da SRRF06

Indicados nas alíneas acima.

VII A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária não poderá conter cláusula de que a cobertura da apólice garanta somente as ações trabalhistas distribuídas na Justiça do Trabalho dentro da vigência da apólice. A garantia deverá cobrir os fatos ocorridos na vigência da apólice, conforme: Seguro-Garantia para o Setor Público, Capítulo III – Da Cobertura Adicional I – Ações Trabalhistas e Previdenciárias, item 1.2, do Anexo da Circular SUSEP nº 477, de 30/09/2013.

VIII A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do Contratante.

IX A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia escarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

X O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

XI O garantidor (seguradora ou instituição financeira) não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

XII A garantia será considerada extinta:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada da declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- b) após 3 (três) meses do término da vigência do contrato, podendo ser estendida em caso de ocorrência de sinistro.

XIII A Unidade Gestora não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela Contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
- d) prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

XIV Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas acima.

XV A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no inciso XIX do art. 19, Inciso IV do art. 19-A e § único do art. 35, todos da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.



Ministério da Fazenda



Receita Federal

Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Delegacia da Receita Federal do Brasil em Governador Valadares/MG
Equipe Regional de Licitação da SRRF06

XVI A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ser acompanhada de documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice ou carta fiança. Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem, nos termos do disposto nos artigos 827 e 828, I, da Lei nº 10.406/02 – Código Civil.

XVII Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Contratante, mediante ofício entregue contrarretribuído.

XVIII A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária não poderá conter cláusula de que a cobertura da apólice garanta as ações trabalhistas distribuídas na Justiça do Trabalho somente dentro da vigência da apólice. A garantia deverá cobrir os fatos ocorridos na vigência da apólice, conforme Seguro Garantia para o Setor Público, Capítulo III – Da Cobertura Adicional I – Ações Trabalhistas e Previdenciárias, Item 1.2, do Anexo da Circular SUSEP nº 477, de 30/09/2013.

XIX Após o cumprimento fiel e integral do contrato, a União devolverá à Contratada, por intermédio da Contratante, a garantia prestada.

XX Caso a Contratada opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal conforme determina o art. 82 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, nominal à Secretaria da Receita Federal do Brasil, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

XXI Caso a Contratada opte pela caução em títulos da dívida pública será com títulos emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, bem como, deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aqueles previstos no artigo 2º da Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

XXII Caso a Contratada opte pela caução sob a forma de fiança bancária deverá ter a carta de fiança emitida por Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil para realizar esta operação onde deverão constar as seguintes condições e/ou informações cuja previsão de risco será inclusa nas tarifas, taxas, emolumentos, comissões e tributos pagos pelo afiançado:

- a) Beneficiário: Delegacia da Receita Federal do Brasil em Governador Valadares;
- b) que se presta a garantia aos contratos originados do Edital do Pregão Eletrônico SRRF06 nº (número do Pregão Eletrônico), cujo teor é do conhecimento da Instituição Financeira;
- c) que o prazo de validade seja igual ao do contrato, acrescido do prazo de garantia técnica contra vícios ou defeitos; caso este exceda o prazo contratual (se for o caso);
- d) renúncia expressa aos beneficiários de ordem e de exüssão e ao direito de renúncia (arts. 827 e 835 do Código Civil);
- e) que a Instituição Financeira se obriga como devedora solidária;
- f) responsabilidade sobre os valores decorrentes de:
 - i) multas indenizatórias, moratórias, resarcitórias e compensatórias;
 - ii) das despesas necessárias à realização de nova contratação para o objeto do contrato ou aquisição dos bens não entregues ou entregues em desacordo com as especificações;



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Governador Valadares/MG
Equipe Regional de Licitação da SRRF06

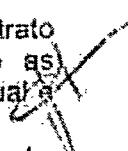
- iii) recusa injustificada de prestar assistência técnica, reposição do bem ou reexecução do serviço durante o período de garantia contra defeitos de fabricação;
- iv) encargos trabalhistas e sociais, tributos, indenizações trabalhistas ou não, devidas pelo Contratado ao Contratante e/ou a terceiros;
- v) valor integral da garantia durante todo o período de vigência do contrato;
- vi) prazo para comunicação de inadimplência de, no mínimo, 10 (dez) dias úteis, contados da data em que o Contratante tenha tomado conhecimento da obrigação não cumprida.

XXIII Caso a Contratada opte pela caução sob a forma de seguro-garantia deverá ser prestada por seguradora autorizada e sujeita à fiscalização da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, de acordo com as disposições da circular SUSEP nº 232, de 3 de junho de 2003, e deverão constar da apólice as seguintes informações e/ou condições, cujos riscos acrescidos deverão constar no valor do prêmio, tarifas, taxas, emolumentos, comissões e tributos pagos pelo tomador:

- a) Seguradora: Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- b) que se presta a garantia aos contratos originados do Edital do Pregão Eletrônico DRF/GVS nº 03/2016, cujo teor é do conhecimento da seguradora;
- c) prazo de validade igual ao do contrato acrescido do prazo de garantia técnica contra vícios ou defeitos, cujo prêmio deverá ser acrescido ao custo do prêmio principal da apólice;
- d) disposição expressa em cláusula específica para licitações e contratos de execução indireta de obras, serviços e compras da administração pública, bem como para concessões e permissões de serviço público, responsabilizando-se por multas punitivas, cujo agravamento de risco será acrescido ao prêmio;
- e) que a Instituição Financeira se obriga como devedora solidária;
- f) responsabilidade sobre os valores decorrentes de multas punitivas, indenizatórias, moratórias, resarcitórias e compensatórias;
- g) das despesas necessárias à realização de nova contratação para objeto do contrato ou aquisição dos bens não entregues ou entregues em desacordo com as especificações;
- h) recusa injustificada de prestar assistência técnica, reposição do bem ou reexecução do serviço durante o período de garantia contra defeitos de fabricação;
- i) encargos trabalhistas e sociais, tributos, indenizações trabalhistas ou não, devidas pela Contratada à Contratante e/ou a terceiros;
- j) valor integral da garantia durante todo o período de vigência da apólice;
- k) prazo para comunicação de sinistro de, no mínimo, 10 (dez) dias úteis, contados da data em que a Contratante tenha tomado conhecimento do fato.

XXIV O pagamento de preço, tarifas, prêmios, emolumentos e quaisquer outros valores da carta de fiança ou prêmio do seguro inclui todos os riscos previstos no Edital e Anexos e no Termo do Contrato e deverá ser à vista, não sendo oponível contra o Contratante o não pagamento ou atraso de parcelas ou prestações de financiamento, parcelamento ou fracionamento junto a custodiante, Instituição Financeira ou seguradora, respectivamente.

XXV A caução será devolvida após a comprovação do Contratante de que o objeto do contrato foi totalmente executado e, após a verificação da regularidade do Contratado sobre as remunerações dos seus empregados, das obrigações trabalhistas e tributárias federal, estadual e municipal, relativos ao contrato.





Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Governador Valadares/MG:
Equipe Regional de Licitação da SRRF06.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços executados será efetuado em moeda corrente nacional, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do ateste do Instrumento de cobrança (nota fiscal/fatura) relativo ao mês da prestação do serviço faturado, no valor contratado, por meio de Ordem Bancária, com o depósito na conta-corrente da Contratada, junto à Agência Bancária indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para fins de ateste, a Contratante verificará:

- a) a manutenção das condições habilitatórias, por meio de consulta on-line ao SICAF e à Justiça do Trabalho no sítio da rede mundial de computadores do ao Tribunal Superior do Trabalho – <http://www.tst.jus.br/certidao/>, as quais serão juntadas ao processo de acompanhamento de execução do contrato;
- b) o devido instrumento de cobrança (nota fiscal/fatura), com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;
- c) a regularidade dos documentos de envio obrigatório listados na cláusula nona, parágrafo nono, Inciso II.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O prazo para a Contratante efetuar o ateste da nota fiscal/fatura (dez dias úteis, conforme cláusula nona, parágrafo quarto, II) será suspenso sempre que for identificada, e comunicada à Contratada, alguma irregularidade quanto aos documentos listados no parágrafo primeiro supra, voltando a correr a partir da data do fornecimento de documentação complementar/corretiva pela Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A falta de apresentação, ou apresentação com vício, da nota fiscal/fatura, dos documentos comprobatórios de frequência de trabalhadores, dos comprovantes de pagamento dos salários, dos recibos de vale-transporte e de auxílio-alimentação ou cesta básica exigíveis, ensejará o sobretempo do pagamento até que sejam saneadas tais irregularidades apontadas pela Contratante.

PARÁGRAFO QUARTO

A constatação de irregularidade da Contratada junto ao SICAF poderá ensejar a rescisão do contrato, conforme dispõe o art. 3º, § 4º da IN SLT/ MPOG nº 02/2010.

PARÁGRAFO QUINTO

Conforme disposto no §6º do art. 36 da IN SLT/ MPOG nº 2, de 2008, ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a Contratada:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada, sendo que os dias de ausência de trabalhadores serão calculados à razão x/30, onde "x" corresponde ao número de faltas no mês.

PARÁGRAFO SEXTO

Para cada dia de falta de trabalhador alocado na prestação dos serviços objeto deste contrato, sem a devida substituição, a Contratante efetuará glosa na nota fiscal do mês correspondente, em valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) do custo mensal unitário atualizado por trabalhador.



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Governador Valadares/MG
Equipe Regional de Licitação da SRRF06

PARÁGRAFO SÉTIMO

Aplicar-se-ão sobre a nota-fiscal/fatura, se for o caso, os descontos provenientes da aplicação do Acordo de Níveis de Serviço no período correspondente.

PARÁGRAFO OITAVO

No caso de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para pagamento até a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

PARÁGRAFO NONO

Os pagamentos a serem efetuados em favor da Contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

I - Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e da Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB no 1.234, de 11 de Janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

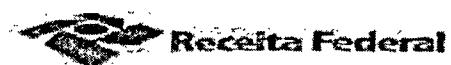
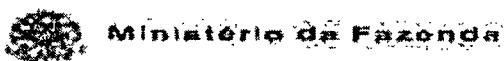
II - contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB no 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991; e

III - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar no 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

PARÁGRAFO DÉCIMO

I A Contratada autoriza a Contratante a fazer desconto em suas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estas não forem adimplidos, facultada à Contratante depositar junto à Justiça do Trabalho os valores descontados, para os mesmos fins.

II Quando da rescisão do presente contrato, até que a Contratada comprove ter pago todas as verbas rescisórias dos seus empregados dispensados ou que os mesmos serão realocados em outra atividade, sem interrupção do contrato de trabalho, a Contratante reterá os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, para o que a Contratada desde já outorga à Contratante a devida autorização.



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Governador Valadares/MG
Equipe Regional de Licitação da SRRF06

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cometerá Infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da execução do contrato:

ITEM	INFRAÇÃO (Multa Compensatória)	GRAU
1	descumprir quaisquer obrigações, não explicitadas nos demais itens que sejam consideradas leves;	1
2	não entregar documentação consideradas simples solicitada pelo Contratante	2
3	atrasar a execução do objeto apresentando justificativa parcialmente aceita pela Contratante	3
4	atrasar injustificadamente a execução do objeto	4
5	descumprir prazos, exceto quando nos itens 3 e 4 supra.	4
6	cometer erros de execução do objeto	5
7	deixar de atender às solicitações da Contratante ou dar causa à reincidência de notificações não atendidas nos prazos determinados pela fiscalização do contrato.	5
8	descumprir quaisquer obrigações contratuais, não explicitadas nos demais anteriores, que sejam consideradas médias	5
9	executar o objeto contratado de forma imperfeita às exigências e não substituir no prazo estipulado	6
10	não manter as condições de habilitação durante a vigência contratual	7
11	não entregar documentação importante solicitada pelo Contratante	7
12	abster-se de efetuar o recolhimento do FGTS dos empregados contribuições sociais e previdenciárias, ou deixar de efetuar o pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação	8
13	descumprir quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas graves	8
14	cometer inexecução parcial do Contrato, assim definida a situação de acúmulo de faltas mensais correspondentes a 10% do valor da nota ou 10 notificações oficiais mensais.	9

Secretaria da Receita Federal do Brasil
 Delegacia da Receita Federal do Brasil em Governador Valadares/MG
 Equipe Regional de Licitação da SRRF06

ITEM	INFRAÇÃO (Multa Compensatória)	GRAU
15.	Descumprir a legislação (legais e infralegais) afeta à execução do objeto (direta ou indireta)	9
16.	cometer atos protelatórios durante a execução com adiamento dos prazos, visando ensejar alterações de valores decorrentes de reajuste ou revisão dos preços contratados	9
17.	comportar-se de modo intidaneo ou cometer fraude fiscal, durante a execução do objeto	9
18.	cometer atos ilegais visando frustrar a conclusão do objeto contratado	9
19.	Inexecução total do Contrato	10

PARÁGRAFO PRIMEIRO

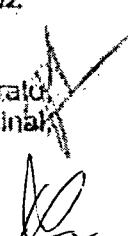
A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no caput desta Cláusula ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

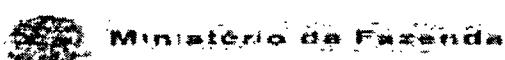
GRAU	MULTA		IMPEDIMENTO PRAZO
	MORATÓRIA	COMPENSATÓRIA	
1	0,2% ao dia	1% por ocorrência	Não
2	0,5% ao dia	3% por ocorrência	Não
3	1% ao dia	4% por ocorrência	Não
4	1,2% ao dia	5% por ocorrência	Não
5	1,5% ao dia	6% por ocorrência	de 6 meses até 1 ano
6	2% ao dia	7% por ocorrência	de 1 ano até 2 anos
7	3% ao dia	8% por ocorrência	de 2 anos até 3 anos
8	4% ao dia	9% por ocorrência	de 3 anos até 4 anos
9	-	10% por ocorrência	de 4 anos até 5 anos
10	-	10% por ocorrência	5 anos

* Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais - art. 7º, caput, da Lei nº 10.520, de 2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A inexecução total ou parcial do contrato, ou o atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.





Ministério da Fazenda



Receita Federal

Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Governador Valadares/MG
Equipe Regional de Licitação da SRRF06.

às seguintes sanções:

- I. Multa pecuniária moratória, por dia de atraso injustificado, cuja base de cálculo é o valor do serviço em atraso, limitando-se a 30 (trinta) dias e a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades, podendo ser aplicada cumulativamente com a multa compensatória e demais sanções;
- II. Multa pecuniária compensatória, cuja base de cálculo é o valor total global do contrato, sem prejuízo das demais penalidades, podendo ser aplicada cumulativamente com a multa moratória e demais sanções; desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do Contrato;
- III. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO TERCERIO

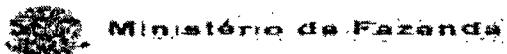
No processo de apuração de supostas irregularidades deverão ser consideradas as seguintes definições:

- a) Documentos simples são aqueles que mesmo deixando de ser apresentados, ou apresentados fora do prazo previsto, não interferem na execução do objeto de forma direta ou não cause prejuízos à Administração;
- b) Documentos importantes são aqueles que se não apresentados, ou apresentados fora do prazo previsto, interferem na execução do objeto de forma direta ou indireta ou cause prejuízos à Administração;
- c) Descumprimentos de obrigações contratuais leves são aquelas que não interferem diretamente na execução do objeto e que não comprometam prazos ou serviços, tais como obrigações acessórias;
- d) Descumprimentos de obrigações contratuais médias são aquelas que mesmo interferindo na execução do objeto, não comprometam prazos ou serviços de forma significativa e que não caracterizem inexecução parcial;
- e) Descumprimentos de obrigações contratuais graves são aquelas que mesmo interferindo na execução do objeto, e comprometam prazos ou serviços de forma significativa, não caracterizem inexecução total;
- f) Erro de execução: é aquele que, passível de correção, foi devidamente sanado;
- g) Execução Imperfeita: é aquela passível de aproveitamento a despeito de falhas não corrigidas.

PARÁGRAFO QUARTO

Também ficam sujeitas às penalidades de Impedimento de licitar e de contratar com a União a Contratada que, em razão do presente Contrato:

- a) tenha sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio doloso, fraude fiscal no



Ministério da Fazenda



Receita Federal

Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Governador Valadares/MG
Equipe Regional de Licitação da SRRF06

recolhimento de tributos;

- b) terça praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da licitação;
- c) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUINTO

A aplicação de qualquer das penalidades previstas nos parágrafos anteriores realizar-se-á em processo administrativo que assegurará à Contratada o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

PARÁGRAFO SEXTO

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO

As multas aplicadas deverão ser recolhidas em qualquer agência do Banco do Brasil S.A, por meio de Guia de recolhimento da União – GRU, a ser preenchida de acordo com as instruções fornecidas pelo Órgão, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação que será enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO

A multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO NONO

As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a Contratada será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO DÉCIMO

As sanções também serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, instituído pela Portaria CGU nº 516, de 2010, quando cabível.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

As sanções previstas nesta Cláusula são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, observadas as razões, formas e direitos estabelecidos nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.



Ministério da Fazenda



Receita Federal

Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Governador Valadares/MG
Equipe Regional de Licitação da SRRF06

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A rescisão do contrato determinada por ato unilateral da Contratante, com base no inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93, acarretará retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A abstenção da Contratada em efetuar o recolhimento do FGTS dos empregados, contribuições sociais e previdenciárias, ou deixar de efetuar o pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação poderá dar ensejo à rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos praticados pela Contratante cabem recursos, na forma prevista no art. 109, da Lei nº 8.666, de 1993 e Lei nº 9.784, de 1999, especialmente, os artigos 56 a 65.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

O presente Contrato terá validade depois de aprovado pelo Delegado da Receita Federal do Brasil em Governador Valadres e somente terá eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA PUBLICAÇÃO

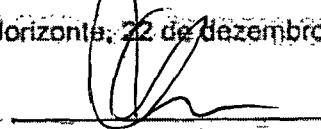
A RFB providenciará a publicação do termo de contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, afixo o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para que ocorra em até vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

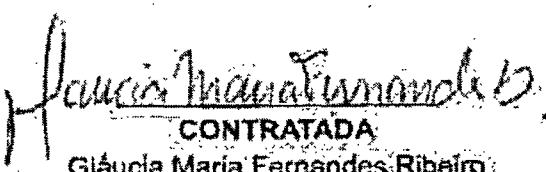
Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juiz Federal, Seção Judiciária de Governador Valadares, MG.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em duas vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes, juntado aos autos do processo eletrônico nº 10680.726580/2016-86, podendo dele serem extraídas as cópias necessárias.

Belo Horizonte, 22 de dezembro de 2016,


CONTRATANTE

Márcio Rodrigues Pereira
Chefe da Seção de Programação e Logística


CONTRATADA

Gláucia Maria Fernandes Ribeiro
CPF 133.788.136-87
Identidade nº 52.521619.364.032, SSP/MG.